



# Câmara Municipal de São Pedro

**Resolução nº 47/17**

**de 20 de dezembro de 2017.**

**Dispõe sobre acesso a informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

Artigo 1º - O acesso à informação de que trata a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processado nesta Câmara Municipal de São Pedro na forma disciplinada nesta resolução.

Artigo 2º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Artigo 3º - O acesso à informação, dar-se-á mediante divulgação pelo Poder Legislativo, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio do sítio ([www.camarasaopedro.sp.gov.br](http://www.camarasaopedro.sp.gov.br)).

Parágrafo Único - O pedido de acesso à informação também poderá ser realizado por escrito mediante protocolo a ser realizado junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 4º - São competentes para prestar as informações solicitadas, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São Pedro, funcionário efetivo a ser designado mediante edição de Portaria.

Artigo 5º - Os prazos para atendimentos são os definidos pela norma federal nº 12.527, de 2011.

Artigo 6º - Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá em 15 (dez) dias.

Artigo 7º - As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão



# Câmara Municipal de São Pedro

classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e jurisdicionados.

Artigo 8º - As condutas ilícitas praticadas pelo servidor público desta Câmara, tipificadas na forma da lei, serão objeto do devido processo administrativo e sujeitas a pena mínima de suspensão, podendo, também, responder por improbidade administrativa.

Artigo 9º – Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da Câmara mediante a aplicação das regras dispostas na norma geral.

Artigo 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 20 de dezembro de 2017.



**Antonio B.F. Toledo**  
**Presidente da Câmara**

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.



**Adilson de Jesus**  
**1º Secretário**